



## Acórdão n.º 158- 2018/2019

**N.º Processo: 158/PA/2018-2019**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos**

**Data: 6 de Abril de 2019 - Hora: 20:30 - Local: Abóboda**

**Clubes:**

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Ricardo Saraiva e Rodrigo Henriques, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

***"A equipa do CWP não apresentou treinador no jogo acima identificado.***

***A equipa da AAC não apresentou treinador no jogo supra identificado.***

***Aos 0.31 do 1.º período o jogador com o n.º 5 da equipa da AAC (Carlos Cardoso) pontapeou fora de água o jogador adversário, tendo sido disciplinado com o cartão vermelho direto por má conduta, ao abrigo da regra wpr 21.12.***

***Os jogadores da equipa do CWP com o n.º 9 (Gonçalo Lousa) e o jogador da equipa da AAC com o n.º 8 (Francisco Rodrigues), que, ao agarrarem-se mutuamente, o primeiro desferiu um murro no segundo e, em resposta, o segundo jogador socou o primeiro, tendo***





**saído o jogador com o n.º 9 do CWP (Gonçalo Lousa) a sangrar da cara. Neste sentido, foi mostrado cartão vermelho a ambos os jogadores ao abrigo da regra 21.14, Brutalidade. Este acontecimento ocorreu aos 5.10 do 4.º período."**

**2. A AAC remeteu aos Serviços e-mail (de poloaac@gmail.com), no dia 06/04/2019, através do qual refere que "a Académica não apresentou treinador. Tal facto deveu-se a, na partida anterior, lhe ter sido mostrado cartão vermelho."**

**3. O CWP remeteu aos Serviços e-mail (de cascaiswp@gmail.com), no dia 06/04/2019, no qual refere que "não apresentou treinador ao jogo por não ter nenhum disponível nesta data. Do nosso quadro de treinadores o José Augusto encontra-se de baixa prolongada por motivo de doença; O Lajos Lorinez encontra-se na Hungria desde 03 de Abril a preparar o estágio que a nossa equipa feminina está a realizar com o KSI de Budapeste com início no dia 7 de Abril; O nuno Pereira estava neste dia a acompanhar a equipa feminina que se deslocou ao Fluvial para o jogo da PO5."**

**4. A equipa do CWP não apresentou treinador no jogo.**

**4.1 Em sua defesa, o CWP alega que "não apresentou treinador ao jogo por não ter nenhum disponível", nos termos e com os fundamentos constantes do ponto 3.**

**4.2 Se atentarmos no Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com caráter extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)**

**4.3 A verdade é que a equipa do CWP não observou o disposto naqueles dois números do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático.**





**4.4** Isto é, não apresentou treinador assistente que, a título excepcional, e nos casos enumerados nas alíneas a) a c) do n.º 2 do mencionado artigo 13.º, pudesse "**exercer o papel de treinador principal**".

**4.5** O citado Regulamento é inequívoco no sentido de que, em caso algum, sob pena de prática da respectiva infracção disciplinar, um clube se possa apresentar a um jogo sem treinador principal e sem treinador assistente.

**4.6** O n.º 4 do mesmo artigo 13.º estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

**4.7** O CWP não apresentou treinador ao jogo, pelas razões acima alegadas, que admitimos credíveis, contudo, impunha-se ao CWP que, subseqüentemente às suas justificações, apresentasse um treinador assistente no jogo dos autos, o que não fez.

**4.8** Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide condenar o CWP na pena de multa que fixa em €30,00 pela não apresentação de (qualquer) treinador ao presente jogo.

**5.** Igualmente, a equipa da AAC não apresentou treinador no jogo.

**5.1** Alegou que "**a Académica não apresentou treinador (...) Tal facto deveu-se a, na partida anterior, lhe ter sido mostrado cartão vermelho**", mas, todavia, a AAC esqueceu que tal facto só constitui justificação - com carácter extraordinário - naqueles casos em que o treinador assistente possa desempenhar o papel do treinador principal, designadamente nas situações em que "**o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina**", como a AAC admitiu ocorrer na presente situação.

**5.2** A AAC não apresentou nem treinador principal nem treinador assistente no jogo dos autos.

**5.3** O n.º 4 do artigo 13.º do Regulamento de Competições estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

**5.4** Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide condenar a AAC na pena de multa que fixa em €30,00 pela não apresentação de treinadores no jogo.





**6. "(...) o jogador (...) da equipa da AAC (Carlos Cardoso) pontapeou fora de água o jogador adversário, tendo sido disciplinado com o cartão vermelho direto por má conduta, ao abrigo da regra wpr 21.12."**

**6.1** O jogador da AAC, Carlos Cardoso, ao pontapear fora de água o jogador adversário praticou uma agressão e tal conduta subsume-se à norma do artigo 49.º (Brutalidade) do Regulamento Disciplinar.

**6.2** Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, não obstante o entendimento do Conselho de Disciplina de que o comportamento do jogador Carlos Cardoso deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição ao abrigo da Regra 21.11, com menção no relatório de jogo, repete-se, em virtude do termos em que se encontra redigido o relatório de arbitragem - "Má Conduta" - não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura sob os auspícios da norma e da regra WP acima mencionadas.

**6.3** Contudo, porque a actuação do jogador Carlos Cardoso deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta-nos enquadrar a conduta daquele jogador nos termos do disposto no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar – "Má conduta".

**6.4** O jogador da AAC, Carlos Cardoso, ao pontapear fora de água o seu adversário praticou, pelo menos, um acto de má-conduta com agressividade e potencialmente causador de danos na integridade física do adversário.

**6.5** Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 2 (Dois) jogos de suspensão ao jogador da AAC, Carlos Cardoso.

**7. "Os jogadores da equipa do CWP (...) Gonçalo Lousa e (...) da AAC (...) Francisco Rodrigues, que, ao agarrarem-se mutuamente, o primeiro desferiu um murro no segundo e, em resposta, o segundo jogador socou o primeiro, tendo saído o jogador (...) do CWP Gonçalo Lousa a sangrar da cara. Neste sentido, foi mostrado cartão vermelho a ambos os jogadores ao abrigo da regra 21.14, Brutalidade. Este acontecimento ocorreu aos 5.10 do 4.º período."**

**7.1** A descrição da agressão mútua entre os jogadores Gonçalo Lousa (CWP) e Francisco Rodrigues (AAC) é indiscutível: Gonçalo Lousa desferiu um murro em Francisco Rodrigues e este, em resposta, socou o primeiro, que saiu, da ocorrência a sangrar da cara.





**7.2** O relatório de arbitragem refere expressamente que "**foi mostrado cartão vermelho a ambos os jogadores ao abrigo da regra 21.14, Brutalidade.**

**7.3** Ora, "1. **O jogador que cometa um ato de brutalidade contra outro jogador, incluindo pontapear ou golpear de forma violenta ou com intenções maldosas, dentro de água e em situação de jogo, ou durante alguma paragem de jogo, desconto de tempo ou nos intervalos entre os períodos, tal como definida nas regras do jogo aplicáveis, é punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11.**" (Artigo 49.º do Regulamento Disciplinar)

**7.4** Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir ambos os jogadores com a pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

#### **8. Termos em que o Conselho de Disciplina decide:**

- **Condenar o Cascais Water Polo Club (CWP) na pena de multa de €30,00 pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar a Associação Académica de Coimbra (AAC) na pena de multa de €30,00 pela não apresentação de treinador.**
- **Condenar o jogador da Associação Académica de Coimbra (AAC), Carlos Cardoso, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **Condenar o jogador do Cascais Water Polo Club (CWP), Gonçalo Lousa, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**
- **Condenar o jogador da Associação Académica de Coimbra (AAC), Francisco Rodrigues, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 16 de Maio de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

